

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.352, DE 2003**

Altera o valor da pensão especial concedida a Cleonice dos Santos Azevedo pela Lei nº 7.559, de 19 de dezembro de 1986.

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relatora: Deputada THELMA DE OLIVEIRA**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, propõe o reajuste da pensão especial concedida pela Lei nº 7.559, de 19 de dezembro de 1986, a Cleonice dos Santos Azevedo para R\$ 2.500,00 a partir de janeiro de 2003.

Essa pensão, não se estenderá a eventuais sucessores da beneficiária, ficando extinta com o seu óbito.

O valor da pensão será reajustado na mesma data e nos mesmos percentuais em que o for a remuneração dos servidores públicos civis da União.

Os Srs. Ministros de Estado da Defesa e da Fazenda, respectivamente, José Viegas Filho e Antônio Palocci Filho justificam a concessão desse reajuste, alegando que a beneficiária

desta pensão foi vítima de um acidente ocorrido durante instrução de tiro realizada por tropa do Exército, em 18 de outubro de 1985, na cidade do Rio de Janeiro. Em 1986, foi-lhe concedida pensão especial no valor de dois salários mínimos, elevada para seis salários mínimos, excluída a parcela referente ao décimo terceiro salário, retroativos à data de ocorrência do acidente, conforme Decisão Judicial da Juíza Federal da 1<sup>a</sup> Vara, de 4 de fevereiro de 1988, e Parecer PFN/RJ nº 478/88.

Afirma que o reajuste proposto implicará uma despesa anual de R\$ 32.500,00, à conta de Encargos Previdenciários da União – Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, absorvidos pela margem de dotação constante na Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003 – Lei Orçamentária Anual.

Informa que, de acordo com atestado de assistente social do Ministério da Fazenda em visita domiciliar, a Sra. Cleonice dos Santos Azevedo, que não possui os membros superiores, necessita de ajuda para a execução das mínimas tarefas do cotidiano e sua família não tem condições financeiras de auxiliá-la.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em pauta tem por finalidade proporcionar condições de vida mais dignas à Sra Cleonice dos Santos Azevedo – portadora de invalidez com necessidade de acompanhante, em decorrência de acidente causado pelo Exército brasileiro -, mediante elevação do valor de sua pensão especial para R\$ 2.500,00.

A motivação da pensão especial em pauta insere-se, portanto, no princípio que deve reger a concessão desse benefício pelo Estado: indenização ou substituição do rendimento do cidadão

vítima de danos, da perda parcial ou total de sua capacidade laborativa ou de morte, situações essas que apresentem como condicionantes, entre outros correlatos: tenham ocorrido em dependências de responsabilidade da União ou sido causadas por atentados políticos ou agentes públicos.

O valor mensal dessa pensão correspondia, inicialmente, a dois salários mínimos e foi elevado, por decisão judicial, para seis salários mínimos de forma retroativa, representando, hoje, R\$1.440,00. Entendemos que com o valor estipulado, à Senhora Cleonice dos Santos Azevedo, não supre suas necessidades básicas, cerceando o seu direito a uma qualidade de vida digna e saudável, uma vez que para o desempenho de suas necessidades básicas é preciso a ajuda de terceiros.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.352, de 2003, que eleva esses valores para R\$ 2.500,00, a partir de janeiro de 2003.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputada THELMA DE OLIVEIRA  
Relatora